



**PREFEITURA DE
CEDRO**



MENSAGEM Nº 017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

10/10/2024.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 017, de 10 de outubro de 2024, que **INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A MELHORIA DO ENSINO APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, DA BONIFICAÇÃO DE ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE (PROJETO EDUCAÇÃO NOTA DEZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e,**

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a educação através de bonificações, podendo ser uma estratégia eficaz de motivar estudantes, professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal, promovendo um maior engajamento e dedicação aos estudos;

CONSIDERANDO o intuito de desenvolver programas de recompensa financeira que podem ajudar a reconhecer e valorizar o mérito acadêmico, incentivando os estudantes, professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal a alcançarem um desempenho superior;

CONSIDERANDO que a implementação de bonificações também pode contribuir para a redução da desigualdade educacional, oferecendo oportunidades adicionais para estudantes;

CONSIDERANDO que a concessão de bonificações aos estudantes, professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, e será autorizada por lei específica;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA
RELACIONADA A VALORIZAÇÃO DA
EDUCAÇÃO E A MELHORIA DO ENSINO
APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE
CEDRO-CE, DA BONIFICAÇÃO DE
ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES
ESCOLARES E FORMADORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE (PROJETO
EDUCAÇÃO NOTA DEZ) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta casa legislativa projeto de Lei que institui política pública relacionada à valorização da educação e a melhoria do ensino aprendizagem do município de Cedro-CE, da bonificação de alunos, professores, gestores escolares e formadores da secretaria municipal de educação do município de Cedro-CE (projeto educação nota dez) e dá outras providências, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da **Lei Orgânica do Município – LOM**:

Art. 1º Fica instituída nos termos desta Lei bonificações a serem pagas aos alunos de turmas avaliadas, professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro/CE que trabalharam diretamente com as turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos anos de 2022 e 2023 utilizando como parâmetro os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, para concessão da premiação.

Parágrafo Único: O prêmio terá como objetivo a valorização dos alunos de turmas avaliadas, professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação de Cedro-CE que trabalharam diretamente com as turmas de 2º 5º e 9º anos avaliadas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, nos anos de 2022 e 2023, que alcançarem a premiação Escola Nota Dez e ou Escola Nota Dez premiada nas turmas de 2º e 5º e 9º anos, e as escolas que tem em sua matrícula número inferior a 20 (vinte) alunos que alcançarem a maior proficiência com Nível Desejável no 2º ano e maior Proficiência e Nível Adequado em Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 5º e 9º anos, visando estimular, reconhecer e valorizar os profissionais da Educação e o desenvolvimento das aprendizagens no âmbito do sistema Público de Ensino na Rede Municipal.

Art. 2º Os valores adotados e os quesitos para a premiação dos alunos estão expressos no ANEXO I desta Lei.



PREFEITURA DE
CEDRO



Art. 3º Os valores adotados e os quesitos para premiação dos professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação, a serem entregues no exercício, atenderão respectivamente ao previsto nos ANEXOS II, III, e IV, desta Lei.

Art. 4º Os anexos integrantes desta Lei podem ser alterados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo quando para elevar a meta, ficando vedada a alteração para reduzir qualquer das metas pré-estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
10 DE OUTUBRO DE 2024.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE



ANEXO I
LEI Nº XXX
(DOS CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS)

2º Ano	PREMIAÇÃO
Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas que obtenham o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.	R\$ 200,00 (cada aluno)

5º Ano	PREMIAÇÃO
Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas, que obtenha o maior Nível Adequado nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.	R\$ 200,00 (cada aluno)

9º Ano	PREMIAÇÃO
Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas, que obtenham o maior Nível Adequado nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.	R\$ 200,00 (cada aluno)



**ANEXO II
LEI Nº XXX**

(DA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES)

2º Ano	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas:	
1- Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará;	1- R\$ 1.200,00
2- Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará;	2- R\$ 1.000,00
3- Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.	3- R\$ 800,00

5º Ano	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas:	
1- Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;	1- R\$ 1.200,00
2- Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;	2- R\$ 1.000,00
3- Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e	3- R\$ 800,00



Matemática.	
-------------	--

9º Ano	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas:	
1. Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;	1- R\$ 1.200,00
2. Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;	2- R\$ 1.000,00
3. Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática.	3- R\$ 800,00

OBS: Quando essas turmas de 2º, 5º e 9º anos houver substituição de professor durante o ano letivo, receberá premiação o que permanecer o maior tempo do ano lecionando na sala avaliada.



PREFEITURA DE
CEDRO



**ANEXO III
LEI Nº XXX
(DA PREMIAÇÃO DA GESTÃO)**

GESTÃO ESCOLAR	PREMIAÇÃO
Diretor/a, Coordenador/a Pedagógico/a e Secretário/a Escolar.	R\$ 1.000,00

OBS: a premiação da Gestão Escolar ocorrerá quando no mínimo uma das turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) alcançarem os critérios estabelecidos no Anexo I e II desta Lei. Quando durante o ano letivo houver substituição de diretor/a ou coordenador/a pedagógico/a, receberá a premiação, quem houver permanecido maior tempo na função.



PREFEITURA DE
CEDRO



**ANEXO IV
LEI Nº XXX**

(DA PREMIAÇÃO DOS FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

FORMADORES	PREMIAÇÃO
FORMADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SALAS AVALIADAS	R\$ 1.000,00
GERENTE PAIC INTEGRAL	R\$ 1.000,00

OBS: As bonificações dos formadores da Secretaria Municipal de educação serão condicionadas aos resultados do SPAECE prevista no Anexo I e II desta Lei que segue:

- Formadores do Ensino Fundamental das salas avaliadas quando no mínimo uma turma acompanhada atender os critérios previstos Anexo I e II desta Lei;
- Gerente PAIC INTEGRAL quando no mínimo uma das turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) atender os critérios previstos Anexo I e II desta Lei.

Quando durante o ano letivo houver substituição do formador, Gerente Municipal receberá a premiação o que houver ocupado a função por maior tempo.